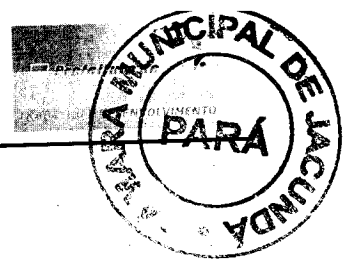


PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE JACUNDÁ - ESTADO DO PARÁ



LEI MUNICIPAL Nº 2.611/2016, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.

Câmara Municipal de Jacundá
CNPJ: 02.944.615/0001-00
APROVADO
 Única votação, em 12/12 de 2016
 1ª Votação, em ___ de ___
 2ª Votação, em ___ de ___
Secretário _____ Presidente _____

QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL
MOBILIDADE URBANA, TRÂNSITO E TRANSPORTE
- COMUTT DO MUNICÍPIO DE JACUNDÁ/PA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ITONIR APARECIDO TAVARES, Prefeito Municipal de Jacundá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, em conformidade o disposto no artigo ... da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Jacundá/PA APROVOU e ele sanciona e publica a seguinte Lei Complementar Municipal.

Art. 1º. Fica criado o **Conselho Municipal Mobilidade Urbana, Trânsito e Transporte de Jacundá, (COMUTT)**, órgão de controle social da gestão das políticas de trânsito e transporte do Município, com caráter consultivo, fiscalizador e deliberativo, respeitando os aspectos legais de sua competência.

Art. 2º. A estrutura organizacional do COMUTT será vinculado à Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos - SEMOS.

Art. 3º. É competência do Conselho Municipal Mobilidade Urbana, Trânsito e Transporte de Jacundá:

- I - acompanhar e avaliar e sugerir ações para a implementação da política municipal de mobilidade urbana, acessibilidade, trânsito e transporte no município;
- II - colaborar na reformulação do Plano Diretor do Município, sugerindo normas e diretrizes de planejamento, implantação e operação do sistema viário (terrestre e fluvial), dos sistemas de transporte público, individual e coletivo, da circulação de pessoas, da distribuição de bens e de pessoas, do ordenamento da engenharia de tráfego, observados os termos da Lei Orgânica do Município e da legislação municipal complementar ou específica;
- III - fiscalizar e acompanhar a execução das ações definidas no Plano Diretor referentes ao Trânsito, Transporte e Circulação Urbana;
- IV - emitir pareceres sobre as políticas de trânsito, transportes e circulação urbana no Município;
- V - acompanhar a gestão dos serviços de transporte público municipal, auxiliando na avaliação de desempenho dos operadores do sistema, bem como dos respectivos contratos de permissão para execução e exploração dos serviços, conforme determinações da legislação municipal vigente;
- VI - acompanhar e fiscalizar regulamente a prestação dos serviços e a concessão de licença de transporte público coletivo e individual de passageiros (táxi, Mototáxi, etc);
- VII - convocar representantes e técnicos das Secretarias Municipais competentes da área de Mobilidade Urbana e Acessibilidade ou de outro órgão da administração municipal, quando julgar necessário, para discutir questões relativas ao transporte, à circulação urbana e ao planejamento urbano, democratizando as decisões e as informações sobre as políticas públicas;



- VIII - constituir grupos técnicos ou comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário para o pleno desempenho de suas funções;
- IX - elaborar e reformar o Regimento Interno do Conselho, estabelecendo as normas para o seu funcionamento, o qual será regulamentado por ato do Prefeito Municipal;
- X - fiscalizar as empresas prestadoras dos serviços de transporte coletivo urbano, com poderes de avaliar sobre a justeza das tarifas e indicar punições às infrações regulamentares e contratuais;
- XI - propor e fiscalizar critérios de outorga da permissão, cassação ou modificação das permissões de exploração dos serviços de transportes públicos e encaminhar o Processo e o Parecer Conclusivo ao Poder Legislativo visando à análise e posterior discussão da Lei de Autorização para a realização dos referidos contratos, conforme estabelece o artigo 198 da Lei Orgânica Municipal;
- XII - participar das discussões sobre as políticas tarifárias dos serviços de transporte público municipal, sugerindo ao Poder Legislativo e Executivo o valor tarifário para análise e autorização, conforme estabelece o artigo 197 da Lei Orgânica Municipal;
- XIII - emitir e publicar resoluções sobre assuntos de sua competência.

Art. 4º. O Conselho Municipal Mobilidade Urbana, Trânsito e Transporte de Jacundá/PA - COMUTT será composto de forma paritária, com 10 (dez) membros titulares e igual número de suplentes, assim distribuídos pelos seguintes segmentos:

I - Representação Governamental:

- a) 01 (um) representante da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos - SEMOS;
- b) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Trânsito Urbano - DMTU;
- c) 01 (um) representante do Departamento de Trânsito do Pará - DETRAN /PA;
- d) 01 (um) representante da Polícia Militar - PM/Jacundá/PA;
- e) 01 (um) representante da Câmara Municipal de Jacundá/PA.

II - Representação não Governamental:

- a) 02 (dois) representantes das entidades não governamentais com base territorial no município;
- b) 01 (um) representante das empresas do serviço municipal de transporte coletivo urbano;
- c) 01 (um) representante do coletivo das entidades municipais permissionárias do serviço de transporte individual de passageiros ou cargas e encomendas, mediante aluguel (moto-táxi, taxi, caminhonetes e transporte de tração animal);
- d) 01 (um) representante do coletivo das entidades de prestadores de serviço do Transporte Alternativo (vans, micro-ônibus, ônibus);

§ 1º. Os representantes governamentais serão indicados pelos seus respectivos órgãos;

§ 2º. Os representantes do segmento não governamental serão eleitos em assembleia específica, para a escolha de cada um dos segmento acima referidos;

§ 3º. As instituições não governamentais que pleiteiem a vaga de representante no COMUTT deverão comprovar sua regularidade através dos seguintes requisitos e documentos:



- a) Serem legalmente constituídas em ato próprio registrado em cartório (Atas de Fundação, Estatuto Social ou Normativo Similar e Ata de Eleição e Posse do Quadro Diretivo e do Conselho Fiscal);
- b) Ser cadastrada no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);
- c) Estar em dia com as suas obrigações perante o fisco municipal e/ou os órgãos estaduais e federais.

§ 4º. Os conselheiros não receberão remuneração pelas suas atividades, sendo a sua função considerada de relevante interesse público;

§ 5º. Todos os componentes do COMUTT serão nomeados por Decreto Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a escolha dos novos segmentos;

§ 6º. Caso o Chefe do Poder Executivo não efetue a nomeação dos membros do conselho no prazo estipulado no "caput" deste artigo, considerar-se-ão os conselheiros indicados habilitados para compor o referido conselho.

Art. 5º. As atividades do Conselho serão coordenadas por uma Comissão Executiva composta por 03 (três) membros, designados como Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos pelos seus pares, observada a condição prevista nos §§ 1º e 3º deste artigo.

§ 1º. A Comissão Executiva será eleita na primeira reunião ordinária do Conselho, com mandato de 02 (dois) anos, observando-se a alternância entre os segmentos no cargo de Presidente a cada mandato;

§ 2º. A forma de votação DA Comissão Executiva será definida no Regimento Interno do COMUTT;

§ 3º. Em se tratando vacância de todos os cargos da Comissão Executiva caberá ao Pleno do Colegiado em escolher novos membros, em Eleição Complementar, para o complemento do mandato.

Art. 6º. O Conselho reunir-se-á mensalmente de forma ordinária e extraordinariamente a qualquer tempo, desde que fundamentada a convocação.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho, conforme o caso, por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros titulares, pelo Prefeito Municipal ou ainda por solicitação fundamentada do Poder Legislativo.

Art. 7º. A Presidência do COMUTT poderá requerer ao Executivo Municipal a liberação de servidor da administração municipal para atuar na Secretaria Executiva do Conselho, vedada a remuneração ou qualquer tipo de vantagem adicional ao salário do mesmo, ou ainda direito a voto nas reuniões durante o exercício desta função.

Art. 8º. As reuniões do Conselho deverão ser instaladas em primeira convocação com a presença de metade mais um de seus membros e, em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após a primeira, com qualquer número.

§ 1º. As reuniões ordinárias se realizarão de acordo o calendário anual aprovado pelo Colegiado e serão convocadas extraordinariamente com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE JACUNDÁ - ESTADO DO PARÁ



§ 2º. As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples dos presentes.
§ 3º. Os assuntos e deliberações das reuniões serão registrados em ata.

Art. 9º. O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 1º. A escolha das organizações não governamentais será realizada a cada 02 (dois) anos, em Fórum Próprio (Assembleia Eleitoral), convocado pela Presidência do Conselho, 30 (trinta) dias antes do término de cada mandato, onde participarão as entidades e instituições não governamentais que preencham os requisitos no § 3º do Artigo 4º desta Lei.

§ 2º. Os conselheiros titulares que faltarem durante o mandato a 06 (seis) reuniões consecutivas e/ou alternadas, sem justificativa, terá seus nomes encaminhados às entidades ou órgão público que representam para serem substituídos em definitivos pelos seus respectivos suplentes.

Art. 10. A Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos – SEMOS deverá fornecer ao Conselho os meios necessários para o seu pleno funcionamento.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar, por Decreto, no que for necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais 2.279/00 (Cria Conselho Municipal de Trânsito de Jacundá/PA) e 2.396/05 (Cria Conselho Municipal de Transporte de Jacundá/PA).

Gabinete do Prefeito Municipal de Jacundá/PA,
aos 13 (treze) dias do mês de dezembro de 2016.

ITONIR APARECIDO TAVARES
Prefeito Municipal